



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2014

EMENTA: Altera dispositivo e dá nova redação a Lei nº 099/2003, no Município de Campo Grande do Piauí/PI, para Custeio da Iluminação Pública – COSIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Campo Grande do Piauí, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

Paragrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º – É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia em todo território do Município exceto aquele consumidor que justificadamente comprovar não ser beneficiário do serviço.

Paragrafo único: Ficam isentos da respectiva contribuição os imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto.

Art. 3º O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

§ 1º - Ao valor cobrado na contribuição da Iluminação Pública, será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

Consumo apurado de 01 a 500 – KWH/mês.....	06%
Consumo apurado de 501 a acima – KWH/mês.....	08%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, n° 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

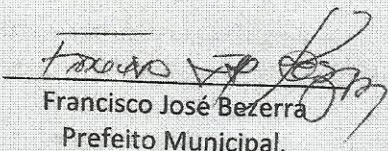
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 5º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º – O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição.

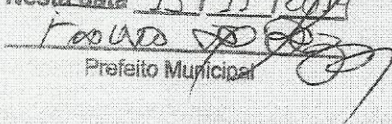
Art. - 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande do Piauí/PI, 10 de Novembro de 2014.


Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal.

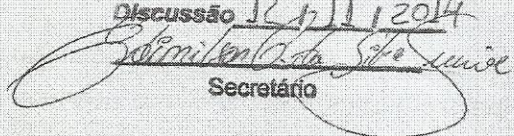
SANCIONADA

Nesta data 13 / 11 / 2014


Prefeito Municipal

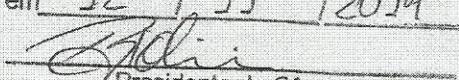
APROVADA

Discussão 12 / 11 / 2014


Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 12 / 11 / 2014


Presidente da Câmara